



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2024
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 - SEÇÃO DE INTENDÊNCIA

1.1. Da justificativa:

Participo que no dia 09 de maio de 2024 foi publicada a Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, processo nº 63356.000666/2024-33 e como resultado desta, o item 39 foi concluído como "dispensa deserta", o mesmo item já havia sido publicado anteriormente na Dispensa Eletrônica nº 90008/2024, como item 02, e também foi concluído como "dispensa deserta". Sendo assim, e com a finalidade de não atrasar ou interromper o serviço público, sugiro a contratação direta, de acordo com o item 1.2 deste TJD.

1.2. Da legalidade:

De acordo com o Art. 72, Art. 75, III, a) e b) da Lei 14.133/21 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, Art. 22, II), é possível a contratação direta conforme a seguir:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"

"Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Continuação da Requisição de Abertura do Processo nº 63356.001251/2024-87.

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

*Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto”.*



VITOR SCHMIDT AGUIAR

Segundo-Tenente (RM2-T)

Encarregado da Seção de Intendência

Barra Bonita, SP, em 14 de junho de 2024.

02 – DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente Justificativa, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta dos item 36 da Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, art. 22, III).

Barra Bonita, SP, em 14 de junho de 2024.



RENATO LUIS KODEL

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas